LIDO EM PLENÁRIO
22 / 08 / 2023
SECRETÁRIO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 36/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 14 / 08 / 2023 AS 12:57 HS
DOCUMENTO(S) EM 3 LAUDA(S)
Rubrica

DISPÕE sobre o Exercício da Atividade de Condutor de Ambulância da Administração Pública e Iniciativa Privada.

A Vereadora Larissa Gomes – PSD, da Câmara Municipal de Iranduba do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do Soberano Plenário:

LEI

Art. 1° - O exercício da profissão de condutor de ambulância é regulado pela presente Lei.

§ 1°. Pertencem à categoria profissional de que trata esta lei os profissionais habilitados, que trabalhem no transporte de pacientes dentro do ambiente hospitalar ou entre unidades não hospitalares de referência.

Art. 2° - Para o exercício da atividade, os condutores de ambulâncias devem atender os seguintes requisitos:

I – ser maior de 21 anos;

II – ter concluído o ensino médio;

III – ser portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E;

IV – ter realizado o curso de treinamento, nos art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3° - A ambulância contará com composição mínima de 2 (duas) pessoas:

I – o condutor, indispensável para o deslocamento da mesma;

II – e um membro da equipe de saúde para correta manutenção do paciente;

Art. 4° - Fica obrigado o correto registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO 7823-20.

Art. 5º - Pertence à área da saúde a categoria profissional de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no prazo de:

I – 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, quando aos incisos II e IV do art. 2º;

II – na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, 14 de agosto de 2023.

Ver. Larissa Gomes – PSD

Presidente da Comissão da Saúde, Previdência, Assistência Social e Trabalho

JUSTIFICATIVA

O condutor de ambulância, além de conduzir um veículo do tipo ambulância com 92% de pontos cegos, sobre o stress absoluto do trânsito demonstrando equilíbrio e comportamento ético com respeitando às Leis do Código de Trânsito Brasileiro, tem o total conhecimento e manuseio de todos os equipamentos embarcados no veículo, auxilia a equipe nos gestos básicos de vida, com compreensão de tórax, imobilização correta do paciente, atentando para a segurança da cena. Desta forma, estão comprometidos com o processo do cuidado correto não só do paciente, mas também da equipe.

Esses profissionais passam por capacitação obrigatória, o que os qualifica para a realização do transporte e assistência direta dos pacientes de forma segura e eficiente. Estando também expostos aos mesmos riscos biológicos que os profissionais da saúde, nada mais justo que essa categoria profissional pertença à área da saúde.

Dessa forma, considerando a importância da atividade profissional aqui descrita, o presente Projeto de Lei pretende garantir através de sua regulamentação, uma legislação própria que defina os deveres e as garantias para o seu pleno exercício.

Buscando seu reconhecimento legal, a proposição em epígrafe estabelece prazo adequado para o cumprimento dos requisitos necessários para o exercício da atividade como a conclusão do ensino médio e o curso de treinamento, estabelece a presença obrigatória do profissional de saúde durante todo o transporte de paciente, torna obrigatório o correto registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 7823-20 e visa sua inclusão na área da saúde.

Por tais razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, votação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 14 de agosto de 2023.

Ver. Larissa Gomes – PSD
Presidente da Comissão da Saúde, Previdência, Assistência Social e Trabalho